



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI Nº. 034/2020
DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Processo nº 167 / 2020

INCLUI O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 10.833 DO CRI DE
POTIRENDABA NO PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica incluída no perímetro de expansão urbana
do Município de Potirendaba a área a seguir:

I - Área da Matrícula nº. 10.833 do Oficial de Registro de Imóveis de Potirendaba-SP. Uma propriedade rural, designada como "Área 02", com a área de 79.486,00 metros quadrados, ou 7,9486 hectares, ou ainda 3,285 alqueires de terras, contendo cercas de arame, encrava na "Fazenda Boa Vista do Cubatão", com denominação especial de "Sítio Guaiú", situada neste município, com a seguinte descrição: iniciam-se as divisas desta área de terras em um marco, localizado na divisa da estrada que liga Potirendaba ao Baixadão e no vértice de confrontação com a Área 01, matrícula nº 10.832, deste Registro; daí segue pela divisa da referida estrada com azimuth $214^{\circ}39'10''$ e distância radial de 151,87 metros até o outro marco, daí deflete à esquerda e segue com azimuth $143^{\circ}47'38''$ e distância de 363,00 metros, confrontando com terras de Alcides Rodrigues Barbeiro e outros até alcançar outro marco localizado junto a margem direita do Córrego do Baixadão, daí deflete à esquerda e segue córrego acima com azimuth $54^{\circ}36'48''$ e distância radial de 226,78 metros até outro marco, confrontando neste trecho com terras de Gilberto Escola (16,00 metros) e terras de José Genaque (210,78 metros); daí deflete à direita e segue ainda pelo Córrego do Baixadão com azimuth $64^{\circ}53'59''$ e distância radial de 32,68 metros até outro marco localizado no vértice de confronto com Área 01, matrícula nº 10.832, deste Registro; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 01, matrícula nº 10.832, deste Registro, com azimuth $308^{\circ}31'00''$ e distância de 437,81 metros até encontrar o marco inicial, onde começa e finda a descrição desta área de terra.

CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Art. 2º - O proprietário da área referida no artigo anterior terá o prazo 24 (vinte e quatro) meses para apresentar o projeto físico do loteamento com todas as exigências dos órgãos públicos, vinculados e competentes.

Art. 3º - As obras de infraestrutura, ou seja, de energia elétrica e de iluminação pública, redes de água com poço artesiano ou semi-artesiano e soluções para o esgoto sanitário e outros serviços que se fizerem necessários serão realizados com recursos do empreendedor, sem ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 03 de agosto de 2020.

FLAVIO DANIEL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL**

N.º 348 / 2020

Em 03 / 08 / 2020

ÀS 15 Horas e 55 Minutos

Suemily
Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria